

Braunes: adiada as mudanças no trânsito

A mudança no trânsito de algumas ruas nas Braunes, que aconteceria na terça-feira, 2, foi adiada e será agora no dia 9 de outubro. Segundo a Secretaria Municipal de Ordem e Mobilidade Urbana (Smomu), as alterações atendem a pedidos de moradores, comerciantes e motoristas que circulam pelas ruas do bairro e visam ordenar melhor o trânsito na região.

As mudanças começam pela Rua Visconde de Itaboraá,

que será somente mão única, subindo, desde a interseção com a Rua Sara Braune até a esquina com a Rua Bajé. Outra alteração importante é na Rua Sara Braune, que passará a servir de mão única, sentido Centro. As ruas José Acúrcio Benigno e Doutor Barcelos também passarão a ter mão única no mesmo sentido de toda extensão da Sara Braune. A Rua Vicente de Moraes, onde se localiza a Escola Municipal

Jardel Hottz, também terá mão única até a Rua Nelson Kemp, e a Rua Itajaí continuará sendo mão dupla.

“Iremos fazer essas mudanças em caráter experimental por 60 dias, visando melhorar o fluxo de veículos que transitam pelo bairro, principalmente em horários de pico, e também para dar mais segurança aos pedestres e condutores”, disse Marques Henrique Jesus, secretário da Smomu.

POLÊMICA

Um abaixo assinado contra as mudanças do trânsito nas Braunes já conta com cerca de 500 assinaturas, segundo Délcio Albertino, comerciante do bairro. “As pessoas estão vindo aqui espontaneamente desde que as alterações foram anunciadas. Ninguém sabia de nada, não fomos consultados”, afirma ele. “É a quarta vez que tentam essas mudanças, nun-

ca deu certo”, relembra.

Délcio diz que tanto ele, quanto a maioria dos moradores estão revoltados, já que as alterações propostas irão descaracterizar o bairro e não surtirão efeito. “O problema aqui é só entre 17h30 às 19h, por causa do movimento da faculdade (Estácio de Sá). Mas isso seria resolvido com um agente de trânsito para organizar. Outra medida que poderia ser adotada, e que

já estou cansado de sugerir, é que se fizesse uma pequena obra, e barata, tirando 40 centímetros de cada lado da calçada e, com isso, aumentando a rua para os veículos. O Heródoto (Bento de Mello), quando foi prefeito, começou a fazer isso, mas parou”, ressaltou Délcio. “Não é possível que se prejudique 99% dos moradores, que são contra, a favor de 1% que quer as mudanças”, disse.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nova Friburgo

A Câmara Municipal de Nova Friburgo tem a honra de convidar a todos para a Sessão Solene a ser realizada em sua sede, dia 03 de outubro de 2018, às 18 horas, em comemoração aos 214 anos do nascimento de Allan Kardec e dos 150 anos da primeira edição do livro “A GÊNESE”.

Alexandre Cruz
Presidente

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 2.317

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

acompanhada da cópia do respectivo requerimento e dos documentos que o instruem, se for o caso; e

IV – oportunidade de o procurador legalmente habilitado ter acesso aos autos de documentos que já estejam acostados, bem como de acompanhar oitivas.

Art. 5º As reuniões internas e os atos de apuração no âmbito da CPI, excetuadas oitivas e apoio técnico nos termos regimentais, são exclusivos aos seus integrantes e assessoria legislativa a ser indicada por eles, cujo quantitativo poderá ser limitado por voto da maioria dos membros quando apresentada proposta para tanto.

Parágrafo único. Os integrantes poderão requisitar ao Presidente da Câmara apoio técnico até o prazo de finalização dos trabalhos da CPI.

IX – é vedada a apresentação de destaque ao parecer;

X – aprovado o parecer, será tido como da CPI e, desde logo, assinado pelo Presidente e pelo Relator, constando da conclusão os nomes dos votantes e o resultado da votação; e

XI – se o parecer for rejeitado pela CPI, a redação do parecer vencedor será feita no prazo de 2 (duas) sessões pelo novo Relator designado pelo Presidente, dentre os que acompanharam o voto vencedor.

§ 1º A deliberação para aprovar ou rejeitar o parecer deverá respeitar o quorum de maioria absoluta dos membros da CPI.

Dispõe sobre o funcionamento e a organização dos trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito da Câmara Municipal de Nova Friburgo, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito – CPIs da Câmara Municipal de Nova Friburgo serão regidos por este Regulamento, que disporá sobre os procedimentos a serem observados, de acordo com o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara.

Parágrafo único. Os atos das CPIs serão públicos, à exceção dos seguintes:

I – nos casos em que for estabelecido o segredo de justiça, judicialmente ou pela própria CPI;

II – da análise das provas e documentos relativos à quebra dos sigilos telefônico, fiscal e/ou bancário; e

III – que se refiram ou envolvam interesses de menores de idade.

Art. 2º O primeiro signatário do requerimento de instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito terá prioritariamente a prerrogativa de exercer a função de Presidente ou Relator, conforme sua conveniência, restando à função não preenchida ser submetida a processo eleitoral no âmbito do respectivo colegiado em reunião especialmente convocada para esta finalidade pelo vereador membro da CPI mais idoso dentre os de maior número de legislaturas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após publicada a competente portaria de instauração.

§ 1º Definida a Presidência e Relatoria, após procedimento previsto no caput, a CPI oficiará o Presidente da Câmara para publicação de nova portaria com os respectivos cargos.

§ 2º No caso de impedimento ou desistência do Relator, o Presidente da CPI designará Relator Substituto na sessão ordinária subsequente.

§ 3º No caso de impedimento ou desistência de integrante da CPI, o Presidente da Câmara designará vereador substituto, respeitando o princípio da proporcionalidade das bancadas, se possível.

§ 4º O Presidente da Câmara não poderá ser integrante de CPI.

§ 5º Não poderá ser integrante da CPI vereador envolvido na apuração dos fatos ou que tenha interesse subjetivo e envolvimento nos mesmos.

Art. 3º Ao Presidente da CPI, além do que lhe for atribuído neste regulamento, compete, no que couber, as atribuições conferidas aos Presidentes de Comissão pelo art. 34 do Regimento Interno.

Art. 6º Toda proposição, seja do Relator ou de qualquer outro integrante da comissão, visando a realização de diligências ou atos necessários para a instrução probatória, deverá ser fundamentada pelo autor, e posteriormente submetida à votação junto aos membros da CPI para aprovação ou rejeição por maioria.

Art. 7º Em caso de produção de prova testemunhal, na reunião em que ocorrer oitiva de testemunha, observar-se-ão as seguintes normas:

I – a testemunha prestará compromisso e falará somente sobre o que lhe for perguntado;

II – ao Relator será facultado inquirir a testemunha no início do depoimento e a qualquer momento que entender necessário;

III – a chamada para que os vereadores inquiram a testemunha será feita de acordo com a lista de inscrição, chamando-se primeiramente os membros da CPI e a seguir os demais vereadores;

IV – será concedido a cada vereador não integrante da CPI o prazo de até 5 (cinco) minutos improrrogáveis para formular perguntas e o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para a réplica;

V – o vereador inquiridor não será aparteado;

VI – a testemunha não será interrompida, exceto pelo Presidente ou pelo Relator; e

VII – se a testemunha se fizer acompanhar de advogado, este não poderá intervir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e nas respostas, sendo-lhe permitido consignar protesto ao Presidente da CPI, em caso de abuso ou violação de direito.

Art. 8º A CPI poderá encaminhar à Mesa Diretora da Câmara requerimento solicitando medida judicial para o levantamento de sigilo bancário, fiscal e telefônico do investigado, bem como de documentos obtidos em procedimento judicial.

Parágrafo único. Na justificação do requerimento, além de circunstanciar os fatos e determinar a causa do pedido, a CPI deverá precisar os documentos aos quais necessita ter acesso.

Art. 9º Considerar-se-á concluída a instrução do procedimento com a entrega do parecer do Relator à Secretaria de Expediente da Câmara Municipal que o desdobrará em 2 (duas) partes, disponibilizando para divulgação apenas a primeira parte, formada pelo Relatório; a segunda, que consiste no Voto do Relator, ficará sob sigilo até sua leitura em reunião pública, que poderá ser transmitida pela TV Câmara.

Parágrafo único. O parecer será apreciado pela CPI no prazo de até 3 (três) sessões ordinárias, com a devida comunicação ao Município para apresentar

§ 2º O relatório final independe de apreciação do Plenário, devendo a Mesa da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações propostas, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou indicação legislativa, que será incluída na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente, permitida, os termos regimentais, realização de sessão extraordinária se no limite do último exercício legislativo.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 11. Da decisão de questão de ordem ou de reclamação resolvida conclusivamente pelo Presidente da CPI caberá recurso, sem efeito suspensivo, aos demais integrantes da CPI, no prazo de 3 (três) dias úteis, que será deliberado nos termos do artigo 5º, § 1º desta Resolução.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para a apuração de fatos e das responsabilidades objeto das CPIs, esta poderá solicitar, por intermédio da Mesa da Câmara, auxílio de outras autoridades públicas.

Art. 13. Havendo necessidade, o Presidente, após deliberação dos integrantes da CPI, requererá à Mesa da Câmara que submeta ao Plenário a prorrogação dos prazos estabelecidos.

Art. 14. A CPI poderá restringir a publicidade de atos que especificar, caso esteja o procedimento sobre segredo de justiça, ou haja necessidade de ser estabelecido em alguma fase ou ato processual, desde que por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes da CPI.

Art. 15. As questões omissas neste regulamento serão resolvidas com a aplicação subsidiária da Constituição Federal, do Regimento Interno, do Código de Processo Penal e da legislação ordinária.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução Legislativa nº 1.601/2006.

Nova Friburgo, 26 de setembro de 2018.

**VEREADOR ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
PRESIDENTE**

**Vereador Marcio José da Silva Damazio – 1º Vice-Presidente
Vereador Wellington da Silva Moreira – 2º Vice-Presidente
Vereador Pierre da Silva Moraes – 1º Secretário
Vereador Carlos Alberto Nogueira Blaudt – 2º Secretário
AUTORIA: MESA DIRETORA – P. 447/18**

P O R T A R I A Nº 2.124/2018

§ 1º Havendo consulta formulada à Comissão Parlamentar de Inquérito em andamento ou qualquer matéria pendente de deliberação, o Presidente da CPI convocará os membros para se reunirem na sede da Câmara, em dia e hora prefixados.

§ 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá reunir-se, extraordinariamente, fora da sede da Câmara, em audiência pública, por deliberação da maioria dos seus membros.

§ 3º A CPI poderá realizar diligências externas, bem como oitivas de testemunhas, informantes ou de investigados, se assim lhe convier.

§ 4º O Presidente da CPI poderá criar sub-relatorias para a divisão das atividades da Comissão por requerimento do Relator.

§ 5º O Presidente da CPI terá direito a voto em todas as deliberações no âmbito da comissão, inclusive no caso do recurso previsto no artigo 11.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 4º A Comissão Parlamentar de Inquérito instaurará imediatamente o processo administrativo, determinando, dentre outras, as seguintes providências:

I – o registro e autuação do requerimento;
II – a convocação dos membros da CPI para reunião da execução dos trabalhos investigatórios;

III – providenciar ciência inicial da instalação da CPI ao Prefeito,

memoriais até o dia anterior da data designada da reunião pública prevista no caput.

CAPÍTULO III DA APRECIÇÃO DO PARECER

Art. 10. Na reunião de apreciação do parecer do Relator, a CPI observará o seguinte procedimento:

I – anunciada a matéria pelo Presidente, passa-se a palavra ao Relator, que procederá a leitura do relatório;

II – a seguir é concedido o prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), ao procurador legalmente habilitado para defesa do Município;

III – é devolvida a palavra ao Relator para leitura do seu voto;

IV – inicia-se a discussão do parecer, podendo cada membro da CPI usar a palavra durante 10 (dez) minutos improrrogáveis e, por 5 (cinco) minutos, os vereadores que a ela não pertençam, sendo facultada a apresentação de requerimento de encerramento de discussão após falarem 8 (oito) vereadores;

V – a discussão e a votação realizar-se-ão em reunião pública;

VI – ao membro da CPI que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida por 2 (duas) sessões, e se mais de um membro, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta;

VII – é facultado, a critério do Presidente, o prazo de 10 (dez) minutos improrrogáveis ao Relator para a réplica;

VIII – a CPI deliberará em processo de votação nominal e por maioria absoluta;

O VEREADOR ALEXANDRE CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo, no uso de suas atribuições legais e com base no Capítulo IV, Seção I da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93...

R E S O L V E

Art. 1º - Designar os servidores efetivos Dirceu Aluizio Spitz, matrícula 498, e Everardo Abreu Monnerat Solon de Pontes, matrícula 499, para proceder ao acompanhamento do contrato celebrado entre essa Câmara Municipal e a Empresa Modernização Pública e Informática Ltda./Sistema de Protocolo – Pregão 019/2018.

Parágrafo Único – Caberá aos servidores praticar todos os atos concernentes ao acompanhamento, fiscalização e cumprimento, além de:

I – Adotar, no limite de suas atribuições, providências necessárias à preservação dos interesses da Câmara, atestando notas fiscais somente após comprovação da prestação dos serviços previstos.

III – Emitir, caso necessário, relatório acerca da execução do contrato, sugerindo, em tempo hábil, providências que julgar necessárias em benefício da Câmara.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da vigência do respectivo contrato, Revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Friburgo, 27 de setembro de 2018.

Vereador ALEXANDRE CRUZ
Presidente

A VOZ DA SERRA
Nova Friburgo, 29/09 a 1º/10/2018

11



Esportes

Vinicius Gastin
esportes@avozdaserra.com.br



Vitoriosas

Meninas da Associação Friburguense de Voleibol vão às semifinais da Liverj



Meninas de Nova Friburgo seguem colecionando resultados importante na temporada



Classificação para as semifinais em três categorias foi bastante festejada pela AFV

A Associação Friburguense de Voleibol segue a traje-

a AFV avançou em segundo lugar no geral. Nomes modia,

atleta Maria Clara Gil Barreto, que ainda possui idade

Acontece neste sábado, 29, a 1ª Copa Interior de Voleibol

No ar Site do Nova Friburgo vira presente por aniversário da fusão

O Nova Friburgo Futebol Clube comemorou 39 anos de história no último 16. Representantes da diretoria, colaboradores e convidados participaram da festividade promovida na sede social do clube, no Centro, e além de recordarem os tempos passados e homenagearem personagens marcantes, ainda apresentaram uma boa novidade.

O site oficial do Nova Friburgo Futebol Clube foi oficialmente lançado, e o presidente do Conselho Diretor, Luiz Fernando Bachini, realizou o primeiro acesso simbólico ao endereço eletrônico. No portal, desenvolvido e alimentado pelo jornalista Rafael Seabra, estão fotos antigas, a história dos clubes formadores do Nova Friburgo, um catálogo com todos os troféus conquistados e notícias atuais sobre as atividades do clube.

"A criação do site vai ser muito importante para a nossa história. Vamos poder alavancar o nosso trabalho através da internet. Queremos demonstrar o potencial do nosso clube para os internautas", salientou Bachini.

Oswaldo Zarif (in memoriam), primeiro presidente do clube após a fusão, o ex-atleta Bernardo Ribeiro (in memoriam), Eduardo Coimbra e um político importante na história da reconstrução